



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.347

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 23/2020, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre informações constantes dos Portais da Transparência dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vitória, relativas à lotação de servidoras sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário.

Art. 1º. Serão suprimidas das informações obrigatórias constantes dos Portais da Transparência dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vitória aquelas relativas à lotação de servidoras que estejam sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. A servidora que pretenda suprimir informação de sua lotação deverá apresentar certidão de concessão da medida protetiva expedida pelo Poder Judiciário ao órgão responsável pela gestão do Portal da Transparência, para que sejam adotadas as providências constantes nesta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Afílio Vivacqua, em 09 de Outubro de 2020.

Cléber Félix

Adalto Bastos das Neves

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Vinícius Simões

Luiz Paulo Amorim

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO

